



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Norte		
EMENTA: Aprecia a determinação contida no Decreto nº 220/2005 do Prefeito de Limoeiro do Norte, prolongando o ensino fundamental para nove anos de duração com inclusão da criança de seis anos no primeiro ano.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05364911-7	PARECER: 0178/2006	APROVADO: 08.05.2006

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício nº 123/2005, José Lima Malveira, Secretário de Educação de Limoeiro do Norte, solicita a este Conselho a autorização para a reorganização do ensino fundamental para nove anos, citando a obediência à Lei nº 10.172/2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como amplamente discutido e divulgado no decurso da elaboração da Lei nº 10.172/2001 e, mais recentemente, com a Lei nº 11.114, de 16.05.2005, e com a Lei nº 11.278/2006, de 17.01.2006, é agora determinação federal que sejam matriculadas as crianças, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental, o qual deverá ter duração mínima de nove anos.

Entra, pois, o município de Limoeiro do Norte, em sintonia com os demais entes federativos que já adotam igual iniciativa.

III – VOTO DA RELATORA

Ao Conselho de Educação do Ceará resta congratular-se com o Gestor Municipal pela medida e registrar na DIDAE/CEC o novo reordenamento do ensino fundamental ofertado na rede pública de Limoeiro do Norte.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2006.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC